

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2017

(Processo Administrativo n. 05110.004434/2016-21)

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ESTRUTURA DO EDITAL

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA REABERTURA DA SESSÃO
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14	DO TERMO DE CONTRATO
15	DO REAJUSTE
16	DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18	DO PAGAMENTO
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de **abertura da sessão** do Pregão Eletrônico: **16/3/2017 às 9:30 horas**

Data e horário de início de recebimento das propostas: 24/2/2017 às 8:00 horas

Endereço: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data e horário de término para recebimento das **impugnações**: **14/3/2017 às 18:00 horas, exclusivamente** para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br

Data e horário de término para recebimento dos **pedidos de esclarecimentos**: **13/3/2017 às 18:00 horas, exclusivamente** para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 470, em Brasília/DF, CEP: 70040-906, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 2-Central de Compras de 30 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 30 de setembro de 2016, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será composta em um Grupo (lote único) formado pelos itens 1, 2, 3 e 4, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.2. Itens que compõe o presente Pregão:

Item 1	Etapa I - Estudos Preliminares
Item 2	Etapa II – Migração de Unidades Consumidoras
Item 3	Etapa III – Treinamento
Item 4	Etapa IV – Gestão Pós-Migração

1.3. A descrição detalhada de cada item, assim como a unidade de medida, prazo de execução e quantitativo constam do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201057/0001

Fonte: 100

Programa de Trabalho:04.122.2038.2001.0001

Elemento de Despesa: 33903501

PTRES: 128519

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. pessoas físicas;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta, de acordo com o modelo apresentado no Termo de Referência, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Preço unitário e total;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição

prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do Pregão.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item, observando que a adjudicação será feita por Grupo (lote único) formado pelos itens 1, 2, 3 e 4, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem Grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4.9. No caso de cooperativa deverá ser apresentado o Modelo de Gestão Operacional adequado ao estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Deverão ser apresentados atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica.

8.7.1.1. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

8.7.1.2. Elaboração de Análises de Viabilidade de Migração ao ACL de 7(sete) UCs (20% do estimado pela Administração), contendo as atividades de: a) Elaboração de estudo dos contratos existentes, bem como definição da melhor estratégia para contratação de energia, e b) Análise financeira das contas de energia elétrica, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequação do SMF.

8.7.1.3. Assessoria no processo de migração de 7(sete) UC's (20% do estimado pela APF - Esplanada) ao ACL, contendo as atividades: a) Adesão do agente a CCEE, b) Modelagem das Cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), e c) Suporte na aquisição de energia.

8.7.1.4. Assessoria na gestão simultânea de 7(sete) UCs (20% do estimado pela APF - Esplanada) de instalações inseridas no ACL. – Representação na CCEE, contendo as atividades: a) Gestão dos dados no CliqCCEE registrando, ajustando e/ou validando os contratos de compra e venda ou cessão de energia e b) Auditoria nas faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição-USD e nas faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos.

8.7.2. Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) média mensal de energia igual ou superior a 4MW médios (20% do estimado na APF – Esplanada) em qualquer período de 12 meses seguidos, sendo o portfólio próprio ou de terceiros.

8.7.2.1. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (gestão) ou é de terceiros (consultoria/assessoria).

8.7.3. As quantidades e características solicitadas nas parcelas de relevância constante dos itens acima se fazem necessárias para possibilitar a verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, tendo em vista que o projeto prevê a análise, migração e gestão de 34 UCs, razão pela qual estão sendo exigidas as comprovações de 7 (sete) análises, 7 (sete) migrações e 7 (sete) assessorias de gestões simultâneas. Entende-se que este é um número baixo (cerca de 20%) que não limita a concorrência.

8.7.4. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail central.licitacao@planejamento.gov.br.

8.10. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

8.11. O prazo para a postagem será de até 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Fica reservada à Administração a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 43, parágrafo 3.º.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou não aceitação da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 180 (cento e oitenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. ser apresentada em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou da parcela a ser adimplida, que será liberada, após completa execução do objeto conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), caracterizando assim inexecução total do contrato.

13.1.2. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Administração para assinar o Termo de Contrato, ou fazê-lo via sistema, cuja vigência consta do Termo de Referência e disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo II deste Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça, na forma eletrônica, até o dia 14/3/2017, às 18 horas, **exclusivamente para o e-mail:** central.licitacao@planejamento.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horário agendado para a realização da licitação.

- 20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.4. Só serão conhecidas as impugnações encaminhadas exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.
- 20.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, desde que o faça, na forma eletrônica, até o dia 13/3/2017, às 18 horas, **exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br**, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.
- 20.6. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridas em sítio próprio do Portal de Compras do Governo Federal bem como entranhadas nos autos e permanecerão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 470, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9 às 12 e das 14 às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília, fevereiro/2017

GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O Objeto não contempla a elaboração de projetos, diagramas unifilares e planilhas orçamentárias relativos a adaptação da infraestrutura de medição (adequação do Sistema de Medição para Faturamento) para o fornecimento de energia elétrica no ACL.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições e siglas:
- a. **ACL** – Ambiente de Contratação Livre
 - b. **ACR** – Ambiente de Contratação Regulada
 - c. **ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica
 - d. **APF** – Administração Pública Federal
 - e. **CCEE** – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
 - f. **CEB** – Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição S.A.)
 - g. **CENTRAL DE COMPRAS** - Unidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão responsável pela condução do processo licitatório e implementação dos serviços
 - h. **ClqCCEE** – Sistema de Contabilização e Liquidação
 - i. **CONTRATADA** – Empresa que firmar contrato com a APF para execução dos serviços
 - j. **CONTRATANTE** – APF na condição de parte no contrato para execução dos serviços
 - k. **CURTO PRAZO** – Período de tempo, relacionado ao ACL, com duração inferior a 1 ano
 - l. **DF** – Distrito Federal
 - m. **EPE** – Empresa de Pesquisa Energética
 - n. **ESS** – Encargos de Serviço do Sistema
 - o. **LONGO PRAZO** – Período de tempo, relacionado ao ACL, com duração igual ou superior a 1 ano
 - p. **MERCADO SPOT** – Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo
 - q. **MME** – Ministério de Minas e Energia
 - r. **MP** – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
 - s. **ONS** – Operador Nacional do Sistema Elétrico
 - t. **OS** – Ordem de Serviço
 - u. **PDF** – Formato de arquivo denominado *Portable Document Format*
 - v. **PLD** – Preço de Liquidação das Diferenças
 - w. **PROINFA** – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica
 - x. **RTE** – Revisão Tarifária Extraordinária
 - y. **SCDE** – Sistema de Coleta de Dados de Energia
 - z. **SMF** – Sistema de Medição para Faturamento
 - aa. **SWAP** – Troca de energia envolvendo prazos, tipos convencional e incentivada 50% e 100% e submercados, visando melhorar os resultados econômicos
 - ab. **TR** – Termo de Referência
 - ac. **TE** – Tarifa de Energia
 - ad. **TUSD** – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 - ae. **UCs** – Unidades Consumidoras de energia elétrica

af. XLS –Formato de arquivo, padrão do aplicativo Excel.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Central de Compras, unidade da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por competência, conforme Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades da APF.

3.2. Diante disso, tem-se realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar à APF a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

3.3. A Energia Elétrica consumida apenas na Esplanada dos Ministérios representou um montante de R\$ 46 milhões gastos em 2015 segundo dados da CEB o que denota um crescimento de aproximadamente 50% em relação ao ano anterior. É sabido que parte deste aumento se refere ao crescimento do consumo, porém parte significativa se refere ao crescimento das tarifas reguladas.

3.4. Considerando a necessidade de redução de despesas com energia elétrica, imposta pelo Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os gastos financeiros com essa rubrica.

3.5. Hoje os órgãos e entidades da APF contratam o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público CEB, no ACR nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, entre outros.

3.6. Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia para os prédios públicos no ACL mostra-se oportuna, possibilitando ganhos de até 25% em relação aos valores das tarifas praticadas pelas Concessionárias no ACR.

3.7. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica e também o Decreto nº 5.163/04 ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL. Segundo estudos da Central de Compras, dadas as características de perfil de demanda e consumo dos blocos da Esplanada dos Ministérios, pode-se gerar economias da ordem de 15 a 20% em termos de gastos financeiros.

3.8. O consumo e a consequente demanda contratada das UCs da APF localizadas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, indicam que todas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL. Ainda que algumas medições não alcancem os limites mínimos para migração, estas podem fazê-lo adotando-se a regra da comunhão de fato ou de direito, na qual as unidades consumidoras compartilham do mesmo espaço físico ou do mesmo CNPJ.

3.9. Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil das UCs da APF localizadas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

3.10. Dada a tecnicidade do tema e ainda devido à carência de servidores, pertencentes ao quadro do MP, que detêm conhecimento e domínio sobre compra de energia no ACL e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos de consultoria para subsidiar a migração de 34 (trinta e quatro) UCs do Poder Público Federal localizadas no DF ao ACL.

3.11. Considerando a complexidade do setor elétrico e a não existência de equipe especializada no mercado de *commodities* de energia elétrica, considerando a quantidade de empresas no ramo de comercialização e consultoria sobre o comércio de energia elétrica no ambiente de contratação livre, considerando os relatos de instituições que contratam ou contratarão energia por meio do ACL e a indicação da necessidade de consultoria externa, entende-se que essa medida visa mitigar riscos e prejuízos advindos da complexidade e de modificações da legislação setorial.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e facilmente encontradas empresas capacitadas para a sua realização.

4.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com fundamento no artigo 1º e seu parágrafo único e no parágrafo 1º do artigo 2º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o artigo 1º e parágrafo único e o artigo 2º e parágrafo 1º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.3. Os serviços em questão enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares da CENTRAL DE COMPRAS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, devendo a CONTRATADA elaborar e submeter a aprovação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, cronograma detalhado da execução dos serviços.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, com exceção dos treinamentos e das reuniões presenciais e contemplam:

5.3. **Etapa I (Estudos Preliminares)** – Definição da melhor estratégia de migração e contratação de energia.

5.3.1. Tem como objetivo diagnosticar a situação, avaliar o ambiente interno e externo e propor a estratégia de migração. O horizonte de análise para todos os estudos é de 5 anos.

5.3.2. A CONTRATADA fazendo uso de softwares estatísticos e previsionais deverá realizar diversas simulações com o objetivo de propiciar as avaliações requeridas.

5.3.3. A prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA nesta Etapa I compreende três fases distintas, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades e produtos:

a. Fase 1: Avaliação do Ambiente

o Atividades:

- Análise de tendência futura das tarifas de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia (ACR);
- Análise dos leilões de energia existente e nova, mostrando os impactos no preço de energia no ACR;
- Projeção do comportamento dos encargos do ACR e do ACL;
- Análise das condições futuras e projeções de preços para contratação no ACL;
- Projeção do balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;
- Avaliação dos reflexos nas ofertas de energia de fontes alternativas.

o Produto: Relatório de Análise de Ambiente contendo todos os itens acima.

b. Fase 2: Diagnóstico das Unidades Consumidoras da APF

o Atividades:

- Análise do perfil de contratação e de consumo de cada UC integrante do escopo, a partir de dados fornecidos pela CONTRATANTE, tais como: padrão de consumo anual, previsão futura, expansões programadas e fatos relevantes que impactem no dimensionamento (exemplo: manutenções programadas, reformas, expansões, etc.);
- Avaliação dos contratos atuais de compra de energia de cada uma das instalações (elegíveis para tornarem-se consumidores livres ou especiais), junto à CEB, seus prazos, suas características técnicas, flexibilidades e condições gerais. A APF disponibilizará uma cópia dos contratos à CONTRATADA;
- Cálculo, caso necessário, da multa para rescisão antecipada de contratos junto à distribuidora de energia;
- Análise financeira das contas de energia elétrica do período de 12 (doze) ou mais meses anteriores a esta etapa, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequação do SMF;
- Detalhamento e análise dos componentes que formam a TUSD e a TE, os Encargos Setoriais a consumidores pertencentes a cada um dos Ambientes de Contratação e os gastos com a compra de energia em cada um dos ambientes, considerando como horizonte o período de 5 (cinco) anos;
- Avaliação das Margens na Contratação de Energia Incentivada, Vantagens e Desvantagens das Situações de Consumidor Especial e Consumidor Cativo;
- Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem aportadas;
- Identificação de todas as leis, decretos e resoluções que regulem as condições comerciais da APF com as fornecedoras de energia no ACR (concessionárias de distribuição);
- Comparação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor Livre/Especial com a situação atual de contratação no ACR. A comparação, para o período de 5 (cinco) anos, deverá considerar, no mínimo, as seguintes premissas:

a. Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica convencional de LONGO PRAZO;

b. Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica proveniente de fonte alternativa de LONGO PRAZO (incentivada, com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD);

c. Estimativa de variáveis macroeconômicas (IPCA e IGPM);

d. Reajustes não gerenciáveis;

- e. Índice para reajuste do preço da energia;
 - f. Tarifas médias da concessionária CEB;
 - g. TUSD demanda;
 - h. TUSD consumo;
 - i. Perdas elétricas;
 - j. ESS – Encargos de Serviço de Sistema;
 - k. Período remanescente da RTE (se aplicável);
 - l. Custo total da energia livre;
 - m. Custo total da energia cativa.
- o **Produto:** Relatório de Diagnóstico da APF contendo todos os itens acima.

c. **Fase 3: Recomendações de Contratação e Migração**

o **Atividades:**

- Análise sobre a vigência, quantidades, características, flexibilidades, etc., do contrato de compra de energia elétrica no ACL;
- Avaliação das vantagens existentes na contratação de Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD;
- Validação ou não do modelo de Benefício Garantido com relação ao ACR;
- Definição da melhor época para a compra de energia no ACL;
- Definição de estratégia de contratação de energia de CURTO PRAZO e LONGO PRAZO no ACL.

o **Produtos:**

- Relatório de Recomendações de ações e estratégias a serem adotadas pela APF no suprimento de energia para cada uma de suas instalações, observando, no mínimo, os pontos positivos e as ameaças de cada opção de contratação e os preços relativos associados a cada uma das opções bem como estimativas de ganhos e economias a serem alcançadas;
- Cronograma de migração das UCs;
- Documentos contendo requisitos técnicos e normativos para subsidiar a contratação de energia no ACL. Os documentos deverão ser elaborados contemplando todas as características técnicas e comerciais da energia a ser CONTRATADA, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades da APF na definição do seu preço referencial máximo. A CONTRATADA deverá sugerir as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados alguns parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de descontração das instalações do ACR.

5.4. **Etapa II (Migração) – Migração das UCs para o ACL.**

5.4.1. Tem como objetivo garantir a migração das unidades consumidoras da APF que se mostraram viáveis na etapa anterior para o mercado livre de energia, de acordo com as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a concessionária local e legislação do setor elétrico.

o **Contempla no mínimo as seguintes atividades:**

- Denúncia dos contratos junto à Distribuidora;
- Auxílio a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE;
- Adesão do agente (CONTRATANTE) na CCEE;
- Acompanhamento da análise na CCEE da documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;
- Modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- A partir das avaliações previstas na Etapa anterior, a CONTRATADA deverá elaborar a melhor estratégia para a contratação da energia para as instalações que demonstrarem viabilidade de migração ao ACL, planejar, dar suporte e assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica necessárias à migração ao ACL, compreendendo, mas não se limitando, as seguintes atividades:
 - a. Suporte na contratação de adequação da infraestrutura do SMF visando à migração;
 - b. Apoio técnico na adequação do SMF prestando consultoria a CONTRATANTE nos processos de implantação de infraestrutura de medição visando o suprimento de energia elétrica às instalações da CONTRATANTE no ACL.
- Prestar suporte a CONTRATANTE em todos os procedimentos junto à concessionária de distribuição, às quais as instalações estão conectadas, nas trocas dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL: Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD, entre outros;
- Prestar suporte a CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço – ACL, leilões de energia (curto prazo e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura de lastro das UCs.

o **Produto:** unidade migrada.

5.5. **Etapa III (Treinamento) - Capacitação dos servidores.**

5.5.1. A CONTRATADA realizará dois treinamentos presenciais para capacitação dos servidores da APF indicados pela CONTRATANTE na cidade de Brasília com, aproximadamente, 20 participantes em cada turma.

5.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter a aprovação da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, plano de treinamento dos usuários das UCs e deverá conter no mínimo, as seguintes abordagens:

- Mercado Livre de Energia – Visão Geral

Ambientes de contratação, consumidores livres e consumidores incentivados, CCEE. Formas de operação. Mercado SPOT, PLD. Estudos de atratividade. Contratos de curto prazo, e longo prazo, gestão de riscos e de oportunidades. Formação de preços regulados e de mercado.

- Mercado Livre de Energia – Migração

Requisitos. Atratividade. Documentação necessária. Aportes, garantias, contribuições, penalidades. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE. Migração. Adequação do sistema de medição. Especificidades para a APF. Relações com a Lei de Licitações 8666/93.

- Mercado Livre de Energia – Contabilização

Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalização e modulação. Consumo médio. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal. Acompanhamento do consumo.

- Mercado Livre de Energia – CliqCCEE

Visão geral (contratos, garantia e liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentre outros).

- 5.5.3. A ordem de apresentação dos temas poderá ser alterada pela CONTRATADA;
- 5.5.4. A infraestrutura física para o treinamento será fornecida pela CONTRATANTE;
- 5.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material do curso em formato digital.

- **Produtos:** treinamentos realizados.

5.6. **Etapa IV (Pós-Migração) – Gestão dos contratos das UCs no ACL, com emissão de relatórios gerenciais.**

5.6.1. Tem como objetivo gerir e assessorar as cargas e contratos das unidades consumidoras da APF que efetivamente migraram para o ACL na Etapa II. Contempla no mínimo as seguintes atividades:

- Assessorar a CONTRATANTE na gestão energética das UCs inseridas no ACL, incluindo gestão e administração dos contratos de energia;
- Assessorar a CONTRATANTE na CCEE, que inclui entre outros: gestão das unidades de consumo, adequação da modelagem das cargas, flexibilização, modulação dos contratos, validação nas informações de medição inseridas no sistema;

- Atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- Prestar suporte junto à CCEE no caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;
- Informar os valores e datas de pagamento das contribuições da CCEE até um dia após o comunicado desta informação;
- Prestar suporte à CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço – ACL, leilões de energia (curto prazo e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura de lastro das UCs;
- Assessorar a CONTRATANTE no processo de retorno ao ACR, se for o caso;
- Assessorar na negociação com os fornecedores em caso de mudança no padrão de consumo das unidades.

5.6.2. A CONTRATADA será responsável por apoiar a CONTRATANTE na representação de suas UCs no ACL, e juntamente com a CONTRATANTE, realizará a gestão do consumo e dos contratos de fornecimento de energia elétrica, realizando dentre outras atividades:

- Acompanhar e apresentar relatórios mensais sobre o SCDE;
- Executar a gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), registrando e/ou ajustando os contratos de compra e venda ou cessão de energia;
- Operacionalizar todas as informações necessárias aos registros e validações junto à CCEE, incluindo, mas não se limitando a: flexibilização, ajuste, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos da APF, confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas no Sistema da CCEE;
- Validar o Registro de Contratos Bilaterais (energia mensal contratada, modulação, etc), verificando a necessidade de ajustes;
- Estimar, verificar e validar os cálculos e valores das obrigações financeiras e operacionais perante à CCEE, mensalmente ou semanalmente, conforme procedimentos de comercialização, de tais como: aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, penalidades, energia de reserva, contribuições CCEE, dentre outras;
- Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;
- Executar o balanço energético objetivando a otimização dos contratos e dos custos;
- Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos dos fornecedores de energia;
- Conferir todas as faturas emitidas pelos fornecedores de energia elétrica, inclusive da Concessionária (TUSD e link de dados, se for o caso);
- Atualizar a estratégia de aquisição de energia (curto, médio e longo prazo) elaborada na Etapa I, contendo, entre outros:
 - a. Modelo de cotação
 - b. Prazos dos contratos
 - c. Volumes de energia
 - d. Índice de reajuste
 - e. Previsão de expansão
- Acompanhar semanalmente a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato de fornecimento de energia;
- Executar para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades da APF;
- Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo eventuais paradas programadas;
- Encaminhar as informações à CONTRATANTE, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e transferências financeiras;
- Realizar cotações visando à aquisição da energia excedente no curto prazo, no caso de exposições por ultrapassagem da energia elétrica pela APF ao limite contratado;
- Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- Alimentar a CONTRATANTE com informações, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- Sinalizar as melhores oportunidades e épocas para compras e preços entre os proponentes de mercado para curto prazo e longo prazo;
- Definir, recomendar e reavaliar, sempre que necessário, a melhor estratégia visando a maximização dos resultados de performance, considerando a alocação dos tipos de energia (Incentivada com 50% e 100% de desconto na TUSD, convencional e convencional especial) através de operações financeiras e/ou Swap, caso possível;
- Conferir e validar as faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição (USD) e nas faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos;
- Aferir os descontos na TUSD, associado aos contratos de fornecimento de energia Incentivada, além da interação com fornecedores para ressarcimento nos casos onde ocorrer este desconto (redução do montante financeiro que fizer jus pelo consumo de energia proveniente de fonte incentivada);
- Analisar os resultados financeiros das atuais unidades livres e indicativo de propostas de soluções para melhoria dos resultados, incluindo a hipótese de retorno para o ambiente regulado;
- Acompanhar o lastro físico e financeiro dos contratos.

5.6.3. A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades necessárias junto ao(s) fornecedor(es) de energia, bem como, dar suporte técnico e administrativo a todas as atividades e/ou obrigações da CONTRATANTE junto a CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização. As atividades de gestão e administração dos contratos de energia deverão ser executadas para as instalações inseridas no ACL, podendo haver acréscimo ou decréscimo de instalações da APF que porventura migrarem ao ACL ou voltarem ao ACR.

5.6.4. A gestão dos serviços será realizada também por meio de ferramenta computacional com funcionalidades de aplicação web, e-mail e relatórios fornecidos pela CONTRATADA, observando no mínimo:

1. Consultas e geração de relatórios dos serviços executados com possibilidade de parametrização por tipos de UCs, valor e saldo financeiro, datas ou períodos, informações sobre a energia consumida e dados relevantes do SCDE e CliqCCEE;
 2. Apresentação de dados e geração de relatórios com as seguintes informações, atualizadas diariamente, relacionadas à energia elétrica no ACL: consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo, etc.;
 3. Possibilidade de geração e exportação dos dados para arquivos no formato PDF, XLS e XML.
- **Produtos:**
 - **I - Relatório semanal**, em meio digital no formato PDF, com as informações relevantes do período, entre outras:
 - a. Montantes de consumo e demanda;
 - b. Previsão da evolução do preço do PLD para um período de 3 (três) meses;
 - c. Perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no ACL para o submercado Sudeste/Centro-Oeste no curto prazo e no longo prazo limitada a 1 (um) ano;
 - d. Necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira do período vigente (curtíssimo prazo).
 - **II - Relatório mensal unificado**, em papel e em meio digital, para validação pela APF contendo separado por UCs e em conjunto, no mínimo:
 - a) Informações relacionadas à energia elétrica no ACL, entre outras: consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo;
 - b) Análise técnica e econômica da tarifa no ACR, bandeiras tarifárias, demanda, consumo e classe de tensão;
 - c) Possibilidade de otimização mensal no mercado de curto prazo em função do Consumo, do uso das flexibilidades, etc.
 - d) Previsão do clima para o período de 3 (três) meses e impactos no ACL e ACR, especialmente nos preços;
 - e) Emissão de relatórios, em XLS, contendo informações relacionadas à energia elétrica no ACL, sendo, no mínimo:
 - Consumo / Evolução de consumo;
 - Demanda;
 - Contabilização;
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidação financeira.
 - f) Avaliação de perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no curto prazo e no longo prazo no ACL para o período de 5 (cinco) anos;
 - g) Avaliação de perspectivas de evolução dos preços de energia elétrica no ACR para o período de 5 (cinco) anos;
 - h) Informativo das obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE, tais como:
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidações financeiras;

- Energia de reserva;
- Contribuições CCEE.
 - i) Fatos relevantes ocorridos no período, tanto no setor elétrico quanto nas instalações da CONTRATANTE;
 - j) Recomendações e considerações relevantes.
- **III – Relatório trimestral**, em PDF, com a comparação de todos os gastos no trimestre relativos à energia elétrica no ACL e os relativos à energia elétrica no ACR.
- **IV – Relatório Anual completo de gestão**, em formato PDF e em papel, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Este relatório subsidiará as Prestações de Contas Anuais da CONTRATANTE. Também será parte do relatório anual:
 - a. Atualização e informe do cálculo de volumes anuais do PROINFA;
 - b. Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano;
 - c. Atualização das estimativas tarifárias da distribuidora que atende a APF no DF. Anualmente, até o mês de abril, é preparada a previsão orçamentária para os dispêndios da APF com energia elétrica. Para isso faz-se necessária à estimativa de valores das tarifas para os próximos anos sendo necessária a informação de estimativas de tarifas (TUSD, TE, encargos e bandeiras tarifárias) da CEB. Essa estimativa também é necessária quando houver previsão de RTE;
 - d. Informações a serem encaminhadas a EPE sobre a projeção de consumo para os próximos anos.

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada nas condições estabelecidas neste TR e no edital da licitação, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas bem como satisfazer as necessidades dos órgãos da APF com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e somente sob demanda da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), na forma que segue:

- 7.1.1. Ordem de Serviço: para cada Etapa será emitida uma OS, indicando quais as UCs estão incluídas e as datas de início e fim dos trabalhos.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2 de 2008, no que couber.
- 8.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APF que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.
- 9.3. Proporcionar todo o suporte necessário para garantir a migração e gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.5. Realizar, no mínimo, uma reunião presencial de início de contrato e uma reunião presencial a cada bimestre em Brasília – DF. A partir da última unidade migrada as reuniões presenciais serão semestrais.
- 9.6. Utilizar softwares estatísticos e previsionais para estudo de precificação da energia, o qual deverá ser comprovado.
- 9.6.1. O uso de software estatísticos e previsionais deverá ser comprovado através da apresentação de relatórios gerados por estes.
- 9.7. Comunicar a CONTRATANTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a interrupção da ferramenta computacional mencionada no item 5.6.4, para manutenção e atualização, podendo ocorrer, sem penalidade, aos sábados ou domingos.
- 9.8. Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.9. Prestar assessoria a CONTRATANTE quanto a legislação do setor elétrico brasileiro.
- 9.10. Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, no cumprimento das atividades e/ou atribuições da CONTRATANTE, enquanto agente junto à CCEE, nos prazos previstos pela legislação em vigor.
- 9.11. Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre a CONTRATANTE e o(s) fornecedor(es), bem como na legislação aplicável.
- 9.12. Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.14. Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital seus anexos.
- 9.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

- 9.20. Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 9.21. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
- 9.22. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 9.23. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 9.25. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretos decorrentes.
- 9.26. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.
- 9.27. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
- 9.28. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
12. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa:
- 13.2.2.1. moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do produto atrasado, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.2.2.2. de mora percentual, em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, distribuídos da seguinte forma:

Etapa I (Estudos Preliminares): 1 mês
 Etapa II (Migração de UCs) e Etapa III (Treinamento): 5 meses
 Etapa IV (Gestão Pós-Migração): 24 meses

14.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando que a Etapa IV trata-se de serviço continuado.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A licitante deverá ofertar preço global para as quatro Etapas (I, II, III e IV), incluindo todas as despesas em geral, as taxas, os impostos e os custos diretos e indiretos.

15.2. O quantitativo global das quatro etapas inclusas no serviço de consultoria deve ser dividido nos itens da contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total ¹
Etapa I (Estudos Preliminares)	1		R\$
Etapa II (Migração de UCs)	34*		R\$
Etapa III (Treinamento)	2		R\$
Etapa IV (Gestão Pós-Migração)	613**		R\$
		VALOR GLOBAL²	R\$

* O quantitativo de UCs poderá variar conforme viabilidade de migração;

** Considera-se o total de relatórios mensais por unidade consumidora, referentes à gestão das unidades migradas, o qual poderá variar conforme viabilidade e cronograma de migração.

¹ O valor do preço total de cada item deve ser igual à multiplicação da quantidade do item pelo preço unitário.

² O valor global deve ser igual à soma dos preços totais de todos os itens.

Prazos de execução:	Meses
Etapa I (Estudos Preliminares)	1
Etapa II (Migração de UCs)	5
Etapa III (Treinamento)	
Etapa IV (Gestão Pós-Migração)	24
Total	30

15.3. Após a conclusão das atividades constantes na Etapa I, caso não haja viabilidade de migração da totalidade de UCs, ou ainda, por opção da APF pela não migração para o ACL, os valores das Etapas II a IV serão recalculados considerando o efetivo número de unidades consumidoras a serem migradas e o cronograma de migração.

15.4. Não será aceita proposta que, mesmo sendo de menor preço global, os preços de cada item das etapas I, II, III e IV sejam superiores aos preços estimados.

16. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento da nota fiscal correspondente aos valores das Etapas I, II e III será realizado após a entrega de cada Produto.

16.2. Os pagamentos referentes à Etapa IV serão realizados mensalmente, após apresentação da nota fiscal.

16.2.1. Pelos serviços descritos na Etapa IV, o pagamento será realizado em parcelas mensais, por UCs, somente a partir da data da efetiva migração da UC e do início do contrato de fornecimento de energia no ACL.

16.2.2. Todos os relatórios descritos na Etapa IV, que compõem os Produtos, constantes no subitem 5.6.4 deste TR, deverão acompanhar a nota fiscal.

16.2.3. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer migrações de unidades do ACR ao ACL e o retorno de outras do ACL ao ACR, o que, em ocorrendo, impactará no valor a ser pago pelos serviços de gestão.

16.3. Juntamente com os relatórios discriminando os serviços e atividades executadas no período, a nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, visto que os 5 (cinco) primeiros dias úteis serão utilizados para o ateste.

16.4. Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 20 (vinte) dias após entrega do relatório e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados, caso ocorra a não execução, ou a execução incompleta, ou execução inadequada de serviços, cujos valores serão descontados da fatura global mensal do contrato, após a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em qualquer banco nacional, público ou privado.

16.6. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, adotando-se as providências pertinentes no caso de resultado negativo.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / (365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos deste TR e seu respectivo contrato.

17.2. Os originais de desenhos, diagramas, especificações, apresentações, planilhas e relatórios, assim como os respectivos arquivos eletrônicos de diferentes formatos, próprios dos softwares que os geraram, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, dentro do escopo do contrato, serão de propriedade da APF, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos e arquivos. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da APF.

17.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo constante dos anexos.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. Durante a vigência do contrato, as comunicações/notificações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão ser feitas, também, por meio eletrônico (e-mail). A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico (e-mail) por meio do qual serão mantidos os contatos.

18.2. A CONTRATADA será responsável pela leitura das mensagens, pela garantia de funcionamento de seus equipamentos de comunicação e pela manutenção do endereço eletrônico atualizado.

18.3. Todas as comunicações que envolvem a execução deste Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da CONTRATANTE e ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Para a contagem de prazo será desconsiderado o dia de envio da informação e incluído o do vencimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As disposições estabelecidas neste TR são complementadas, naquilo que couber e não conflitar, com as demais condições reguladas pela legislação e normatização vigente, especialmente as da Lei nº 8666/93 e da IN SLTI nº 2/2008.

19.2. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

19.3. Conforme estabelecido na legislação vigente, o contrato poderá sofrer alterações conforme limite estabelecidos na Lei nº8666/93

19.4. A participação do proponente no pregão implica em aceitação de todos os termos deste TR.

19.5. A CONTRATADA e/ou suas empresas subsidiárias e/ou coligadas, assim como os empregados, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam ou tenham vínculo, ainda que parcialmente ou sob a forma de consórcio, à uma destas empresas ficarão impossibilitados de participarem de todas as licitações para a compra de energia pela APF, cujos estudos tenham sido embasados no objeto do presente TR.

LISTA DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

São partes integrantes deste Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

I. UNIDADES CONSUMIDORAS

II. TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

III. MODELO DE PROPOSTA

Brasília/DF, fevereiro de 2017

Identificação e assinatura da equipe responsável:

MARTINIANO RIBEIRO MUNIZ FILHO
Engenheiro Eletricista - Matrícula SIAPE 1418875

LUÍS GUILHERME IZYCKI
Analista Técnico Administrativo - Matrícula SIAPE 2273588

GUILHERME AUGUSTO ORAIR
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

JULIANO FLÁVIO DOS REIS REZENDE
Coordenador

WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR
Coordenador Geral

ANEXO I do TERMO de REFERÊNCIA - UNIDADES CONSUMIDORAS

Contratos de Energia da Esplanada dos Ministérios por Ordem de Bloco				
Bloco	Ministério*	Sigla	Unid. Consumidoras	número do cliente (CEB)
A	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	MDSA	Sede	492923
A	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	MDSA	Sede med. 2	491643
B	Ministério do Meio Ambiente	MMA	Sede	492456
C	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	sede	492464
D	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	sede	492443
D	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	anexo	492446
E	Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação	MCTI	sede	654116
F	Ministério do Trabalho e da Previdência Social	MTPS	anexo	493009
F	Ministério do Trabalho e da Previdência Social	MTPS	sede	491623
G	Ministério da Saúde	MS	sede	492432
G	Ministério da Saúde	MS	anexo	492426
H	Ministério das Relações Exteriores	MRE	sede e anexo 1	492916

H	Ministério das Relações Exteriores	MRE	anexo 2	492461
J	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	MDIC	sede	491613
K	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	sede medição 1	493166
K	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MP	sede medição 2	492469
L	Ministério da Educação	MEC	sede	491630
L	Ministério da Educação	MEC	anexo 1 e 2	491636
M	Aeronáutica	MD	sede	492438
M	Aeronáutica	MD	anexo	492441
N	Marinha	7ºDN	sede	773183
N	Marinha	7ºDN	anexo	773185
O	Secretaria de Assuntos Estratégicos	SAE	sede	1566957
O	Ministério da Defesa	MD	Anexo	1506671
P	Ministério da Fazenda	MF	sede	492451
P	Ministério da Fazenda	MF	anexo	492425
Q	Ministério da Defesa	MD	sede medição 2	773519
Q	Ministério da Defesa	MD	sede medição 1	492437
R	Ministério das Comunicações	MC	sede	493161
R	Ministério dos Transportes	MT	anexo	492458
T	Ministério da Justiça	MJ	sede	597682
T	Ministério da Justiça	MJ	anexo	637471
U	Ministério de Minas e Energia	MME	sede medição 1	493374
U	Ministério de Minas e Energia	MME	sede medição 2	492925
	* Nome que consta no Contrato com a CEB			

ANEXO II do TERMO de REFERÊNCIA - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /201__

PROCESSO N.º.

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da _____, neste ato representada pelo _____, xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela xxx de do CPF nº xxxxx, residente e domiciliada em xxxxx, nomeada pela Portaria nº xxx, de xx de xxx de xxxxx, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de xx de xxx de xxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) xxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, sediado(a) na xxxxx, em xxxxx doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela (o) xxxxx, e CPF nº xxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.000224/2014-13, que em conjunto são denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, decorrente do Contrato nº ____/201__, e

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº ____/201__, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES.
- c.1) Consideram-se terceiros para fins do presente TERMO qualquer outra pessoa jurídica, ainda que integre o mesmo grupo econômico sob a forma de coligada, controlada, associada ou qualquer outra forma de participação, bem como empregados, prepostos, colaboradores que não tenham atuado diretamente na execução dos serviços contratados.
- d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.
- b.1) Todas as cópias de documentos da CONTRATANTE, ainda que autorizadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no encerramento do contrato.
- c) A CONTRATADA se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

d.1) A obrigação de confidencialidade, ora assumida, perdura para a CONTRATADA ainda que a informação: i) seja de seu conhecimento anterior; ii) venha a ser revelada por terceiros; iii) seja disponibilizada pela CONTRATANTE em âmbito restrito; e iv) venha a ser totalmente desenvolvida pela CONTRATADA.

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

c.1) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

c.2) A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela CONTRATADA sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

NOME
CARGO OU FUNÇÃO

ANEXO III do TERMO de REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx

PROCESSO Nº 05110.004434/2016-21

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do edital supracitado, conforme abaixo:

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total ¹
Etapa I (Estudos Preliminares)	1		R\$
Etapa II (Migração de UCs)	34*		R\$
Etapa III (Treinamento)	2		R\$
Etapa IV (Gestão Pós-Migração)	613**		R\$
		VALOR GLOBAL²	R\$

* O quantitativo de UCs poderá variar conforme viabilidade de migração;

** Considera-se o total de relatórios mensais por unidade consumidora, referentes à gestão das unidades migradas, o qual poderá variar conforme viabilidade e cronograma de migração.

¹ O valor do preço total de cada item deve ser igual à multiplicação da quantidade do item pelo preço unitário.

² O valor global deve ser igual à soma dos preços totais de todos os itens.

Prazos de execução:	Meses
Etapa I (Estudos Preliminares)	1
Etapa II (Migração de UCs)	5
Etapa III (Treinamento)	
Etapa IV (Gestão Pós-Migração)	24
Total	30

Declaramos que no preço acima proposto, estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, incluindo todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº xxxx/2017. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Os serviços serão executados conforme indicações das respectivas ordens de serviço.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço _____
 E-mail _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Nº _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ CPF/MF: _____
 Cargo/Função: _____ Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do (nome, endereço e CNPJ do órgão contratante) com sede na (endereço completo), identificação do signatário do contrato (nome, nacionalidade, estado civil, CI, CPF, nomeação) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida no, CEP:, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela e do CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º .../....

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item Especificação

- 1 Etapa I - Estudos Preliminares
- 2 Etapa II - Migração ds Unidades Consumidoras
- 3 Etapa III - Treinamento
- 4 Etapa IV - Gestão Pós-Migração

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando que o item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração trata-se de serviço continuado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 2.2.3. O valor do item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Ao valor total da contratação é de R\$(.....), conforme abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Etapa I - Estudos Preliminares			
2	Etapa II - Migração das Unidade Consumidoras			
3	Etapa III - Treinamento			
4	Etapa IV - Gestão Pós-Migração			

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Após a conclusão das atividades constantes da Etapa I, caso não haja viabilidade de migração da totalidade das UC's, ou ainda, por opção da CONTRATANTE pela não migração para o ACL, os valores das Etapas II a IV serão recalculados considerando o efetivo número de unidades consumidoras a serem migradas e o cronograma de migração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 201057/0001

Fonte:100

Programa de Trabalho: 04.122.2038.2001.0001

Elemento de Despesa: 33903051

PTRES: 128519

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja locação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As atividades do Item 4 - Etapa IV - Gestão Pós-Migração terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e que possui periodicidade mensal. Na falta deste a CONTRATANTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

6.1.1. Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nas condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Quitação de indenizações e multas eventualmente cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução este Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 22/02/2017, às 16:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3315757** e o código CRC **535FEB5F**.